

LEI MUNICIPAL Nº 631/2011

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício financeiro de 2012 e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 9.393.720,00 (Nove milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2.011, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.011, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.011, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 1 - RECEITAS DO TESOURO | |
| 1.1- RECEITAS CORRENTES | |
| Receita Tributária | 514.504,85 |
| Receita Patrimonial | 21.550,00 |
| Transferências Correntes | 9.902.155,00 |
| Outras Receitas Correntes | 11.641,15 |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | |
| Operações de Crédito | 80.000,00 |

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Alienação de Bens | 25.000,00 |
| Transferências de Capital | 370.000,00 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | (1.531.131,00) |
| TOTAL | R\$ 9.393.720,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

| | |
|--|-------------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 615.903,00 |
| PODER EXECUTIVO | 5.020.200,50 |
| FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S. | 511.023,03 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. | 1.946.593,47 |
| FUNDEB | 1.300.000,00 |
| | R\$ 9.393.720,00 |

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

| | | |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 01 | Legislativa | 615.903,00 |
| 02 | Judiciária | 59.326,20 |
| 04 | Administração | 1.280.520,73 |
| 06 | Segurança Pública | 61.905,15 |
| 08 | Assistência Social | 512.612,08 |
| 10 | Saúde | 1.946.593,47 |
| 11 | Trabalho | 50.000,00 |
| 12 | Educação | 2.527.675,00 |
| 13 | Cultura | 55.759,00 |
| 14 | Direitos da Cidadania | 65.800,00 |
| 15 | Urbanismo | 876.514,59 |
| 17 | Saneamento | 43.500,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 14.800,25 |
| 20 | Agricultura | 189.839,48 |
| 24 | Comunicações | 11.064,00 |
| 26 | Transporte | 614.140,25 |
| 27 | Desporto e Lazer | 187.995,30 |
| 28 | Encargos Especiais | 194.771,50 |
| 99 | Reserva de Contingência | 85.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO | | 9.393.720,00 |

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

PODER LEGISLATIVO

| | | |
|--|------------------|------------|
| | Câmara Municipal | 615.903,00 |
| | | |

| PODER EXECUTIVO | | |
|---|--|-------------------------|
| Gabinete do Prefeito | | 282.888,76 |
| Secretaria da Administração e Finanças | | 1.301.729,67 |
| Secretaria de Agricultura | | 189.839,48 |
| Setor de Comunicações | | 11.064,00 |
| Setor de Segurança Pública | | 61.905,15 |
| Secretaria de Educação | | 1.227.675,00 |
| Setor de Cultura | | 55.759,00 |
| Setor de Desporto e Lazer | | 187.995,30 |
| Secretaria de Obras e Urbanismo | | 876.514,59 |
| Setor de Meio Ambiente | | 58.300,25 |
| Secretaria de Assistência Social | | 54.589,05 |
| Secretaria de Transportes | | 614.140,25 |
| Fundo Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente | | 12.800,00 |
| Reserva de Contingência | | 85.000,00 |
| Fundo Gestor dos Recursos do FUNDEB | | 1.300.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde - FMS | | 1.946.593,47 |
| Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS | | 511.023,03 |
| TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | R\$ 9.393.720,00 |

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2010, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na lei Orçamentária. .

Paragrafo Único - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

IV - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.012 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2012.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS
Prefeito Municipal